



PREFEITURA DE  
**SANTA MARIA  
DA BOA VISTA**

Um novo tempo de trabalho!

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DE  
PUBLICIDADE DE ATOS E EDITAIS  
DA PREFEITURA  
EM 08/10/25  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI Nº 1.899, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a instituição do auxílio-alimentação no âmbito do Poder Legislativo do Município de Santa Maria da Boa Vista e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista-PE, o auxílio-alimentação destinado aos servidores ocupantes de cargos efetivos do Poder Legislativo Municipal, desde que em pleno exercício de suas funções, e para os parlamentares em efetivo exercício de mandato eletivo.

Parágrafo único. O auxílio de que trata o caput deste artigo tem natureza indenizatória para todos os efeitos legais, e será concedido em pecúnia, mensalmente.

Art. 2º O valor do auxílio-alimentação, para os servidores do quadro efetivo, corresponde a 10% (dez por cento) do seu salário-base e para os vereadores corresponde a 10% (dez por cento) do subsídio vigente, para o respectivo mês de apuração.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo do auxílio-alimentação, não serão consideradas vantagens pessoais, gratificações, adicionais ou verbas de natureza indenizatória.

Art. 3º O benefício de que trata esta lei, por possuir caráter indenizatório, não poderá sofrer qualquer desconto e não integrará o salário e subsídio dos beneficiários, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens, não configurando rendimento tributável, sendo vedada a sua incorporação aos proventos de aposentadoria e a incidência de descontos previdenciários e demais consignações.

Art. 4º O auxílio-alimentação será devido exclusivamente durante o período de efetivo exercício da função, não sendo pago nos afastamentos com remuneração, licenças médicas ou em situações de suspensão do vínculo funcional ou do mandato.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo municipal.



PREFEITURA DE  
**SANTA MARIA  
DA BOA VISTA**  
Um novo tempo de trabalho!

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de outubro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE**, em 08 de outubro de 2025.

  
**GEORGE RODRIGUES DUARTE**  
*Prefeito do Município*